

2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.181099/2020-57, resolve:

Autorizar o fornecimento de 78.120 (setenta e oito mil, cento e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.520
Chivas	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	8.640
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	9.000
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	23.040
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	14.400

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Delega as atribuições que especifica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso III do caput do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria nº 284, expedida pelo Ministro da Economia (ME) em 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, e com fundamento no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos artigos 12 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ocupante do cargo de DELEGADO ADJUNTO da DRF/BHE e do encargo de substituto do Delegado da DRF/BHE, atribuições para:

I - em conjunto com o titular, gerir a execução dos processos de trabalho executados no âmbito da DRF/BHE, coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas, promover as ações de comunicação institucional e cidadania fiscal, acompanhar e avaliar o fiel cumprimento da missão institucional da RFB, promover a integração e a articulação interna e externa com outros órgãos afins, planejar e executar políticas e adotar ações para a promoção dos valores éticos na RFB e acompanhar a produtividade e o desempenho dos servidores subordinados, previstas nos artigos 364, incisos I, II e X e 365 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e

II - individualmente, receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais destinadas ao Delegado da DRF/BHE e outros documentos provenientes de qualquer órgão ou instância dos poderes legislativo, judiciário e executivo, assim como praticar os atos a que se referem os incisos III e IV do art. 2º desta portaria.

Art. 2º. Delegar aos chefes das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), das Equipes de Fiscalização (EFI), da Equipe de Gestão Corporativa, do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) e dos Postos de Atendimento (Postos), as seguintes atribuições, em relação aos assuntos afetos às suas áreas de atuação específica e aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente, inclusive quanto à preservação do sigilo fiscal:

I - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens, intimações, portarias e demais expedientes, de caráter interno ou externo;

II - enviar para publicação, nos órgãos oficiais e, quando for o caso, na imprensa privada, os atos, avisos, editais ou despachos que expedir;

III - cadastrar e formalizar processos e dossiês, juntar, apensar, anexar, desapensar e desanexar documentos, distribuir, movimentar, arquivar e desarquivar processos e dossiês, assim como analisar e decidir sobre expedientes que tratam de assuntos pertinentes às suas atribuições originais ou delegadas, lavrando termos e despachos, quando for o caso;

IV - determinar o arquivamento, o desarquivamento e o fornecimento de cópias de processos, dossiês, declarações e outros documentos, observadas a tabela de temporalidade e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

V - negar seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, apresentadas intempestivamente, quando não atendidos os requisitos legais e não houver arguição de tempestividade;

VI - decidir sobre lavratura de termo de revelia e de preempção nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, sem arguição de tempestividade;

VII - prestar às autoridades requisitantes, por intermédio do Serviço de Controle Processual (Secop) ou diretamente, quando se fizer necessário, informações e esclarecimentos sobre assuntos afetos às suas áreas de atuação específica e aos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

VIII - Emitir e assinar Guias de Levantamento de Depósitos - GLD de que trata a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004 (publicada no DOU de 12/05/2004), em sua redação atual;

IX - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, observadas as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

X - supervisionar a movimentação regular dos processos, dossiês e documentos;

XI - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema "Comprot" e a outros sistemas e aplicativos externos à RFB, quando for o caso;

XII - solicitar a outras autoridades informações de interesse da administração tributária; e

XIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o inciso III do caput podem ser objeto de subdelegação, no âmbito das respectivas equipes, desde que observadas as incumbências dos servidores, as competências legais dos respectivos cargos efetivos e carreiras e as normas específicas da RFB sobre credenciamento dos servidores para acesso aos sistemas informatizados;

Art. 3º. Delegar aos chefes das Equipes de Fiscalização (EFI) as seguintes atribuições, em relação aos assuntos afetos às suas áreas de atuação específica e aos processos de trabalho sob sua responsabilidade, e observada a legislação pertinente, inclusive quanto à preservação do sigilo fiscal:

I - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de pessoas físicas e Jurídicas, gerados por meio do sistema "Comprovi" - Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

II - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de sujeitos passivos circunscritos a outras unidades da RFB, encaminhá-la nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015; e

III - responder às solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado destas, se for o caso, às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Art. 4º. As atribuições delegadas nesta portaria aplicam-se aos substitutos dos chefes das equipes de que tratam os art. 1º a 5º, durante os períodos em que exerçam o encargo de substituição.

Art. 5º. Os atos praticados com base em atribuições ora delegadas devem conter indicação do número e data desta portaria.

Art. 6º. Revogam-se as Portarias DRF/BHE nºs 159 e 160, de 30 de setembro de 2013, ficando convalidados os atos praticados durante a sua vigência.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União (DOU).

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o despacho decisório nº 206 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.723488/2015-41 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER CRISTALANDIA I EOLICA S A

CNPJ n : 22.499.471/0001-29

Projeto : EOL Cristalândia I

Localização: Campo Formoso - Bahia

Art. 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói nº 12 de 29/03/2016, publicado no DOU de 04/04/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41/2020

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas competências regimentais e em cumprimento à decisão proferida pela MM. Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que proferiu decisão no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 5023721-70.2020.4.03.000, e considerando o que consta do processo nº 10880.012194/98-12, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 41, de 24/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades do Porto Seco de Barueri, situado na Avenida Tamboré, 1.476 - município de Barueri/SP, com área de 32.391,45 m², inscrito no CNPJ sob nº 60.526.977/0010-60 e administrado pela empresa MULTILOG BRASIL S/A, até o julgamento do recurso de apelação, independentemente do trânsito em julgado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL.

Não fazem jus à suspensão do IPI de que trata o art. 46, inciso I, do Ripi/2010, as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizados por estabelecimento que não for caracterizado como estabelecimento industrial (contribuinte do IPI), pela legislação do imposto. A suspensão do imposto só é aplicável quando o adquirente das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem for um estabelecimento industrial (contribuinte do IPI) e dedicado preponderantemente à elaboração dos produtos relacionados no mencionado inciso I.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 29, caput; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi/2010), arts. 2º, 3º, 8º, 24, inciso II, 35, inciso II, 46, inciso I, e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, art. 21; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN

Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria COANA nº 51, de 30 de abril de 2015, que disciplina a importação de mercadoria cuja Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) possua destaque de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria COANA nº 51, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As seguintes NCM terão a opção do código 899 em sua importação, para declarar a não incidência de Cide: 22071010; 22071090; 22072011; 22072019; 27075090; 27079990; 27101241; 27101249; 27101259; 27101919, 27101994; 27101999;

